

ESTADO E AMPARO SOCIAL NO IMPÉRIO DO BRASIL (1822-1831)

Paulo Henrique Martinez¹

RESUMO

A pesquisa procurou conhecer o papel e a conduta do Estado monárquico constitucional brasileiro nas práticas de amparo social durante o Primeiro Reinado (1822-1831). As fontes utilizadas foram textos de natureza jurídica e administrativa do Império do Brasil, recorrendo-se a métodos da história quantitativa e serial na agregação e classificação de dados. Ao longo dessa reconstrução e interpretação histórica foram propostas algumas questões e hipóteses futuras de investigação.

Palavras-chave: Estado nacional, amparo social, Império do Brasil, Primeiro Reinado.

ABSTRACT

The research tried to find out the role and the behavior of the Brazilian constitutional monarch State in respect of the practices of social support during the First Reign (1822-1831). The resources were legal and administrative texts from the Empire of Brazil, and were used methods of quantitative and serial background for data collection and classification. On the course of the historical reconstruction and interpretation, a few questions and future investigation hypothesis were raised.

Key words: National Status, social support, Empire of Brazil, First Reign.

INTRODUÇÃO

As práticas de amparo social constituem um importante espaço analítico das relações entre Estado e sociedade. O estudo dessa questão durante o Primeiro Reinado (1822-1831) possibilita compreender algumas particularidades das formas desse relacionamento no momento de organização do Estado nacional brasileiro,

1. Departamento de História da FCL-Unesp, Assis/SP, e-mail: martinezph@uol.com.br.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil, de 1822 a 1831². Essa documentação reúne as medidas dos seis ministérios imperiais: Império, Justiça, Fazenda, Guerra, Marinha e Estrangeiros. Ao privilegiar a atuação do Estado pela ação do Poder Executivo, não foi contemplada a legislação do Império, emitida a partir de 1826, nem as medidas adotadas pelos vários governos provinciais. Tal documentação, extensa e diversificada, mereceria a atenção de um estudo que aspirasse a uma visão mais abrangente e do conjunto da atuação do Estado brasileiro. O estudo das ações dos governos provinciais, por sua vez, requer um empreendimento de investigações locais e de grande envergadura, abrangendo possibilidades de estudo e pesquisa aos historiadores que tenham interesse pela temática do amparo social. Não foi esse o propósito desse estudo sumário da ação do Estado monárquico.

Uma caracterização inicial foi buscada pela visualização quantitativa da ação do Estado na atuação de seus ministérios. O levantamento procurou aglutinar os atos administrativos referentes às práticas de amparo social no conjunto das *Decisões do Governo*, os ministérios de que emanaram e a distribuição espacial da incidência dessa atuação. Procurou, assim, conferir visibilidade às iniciativas de administração, aquelas voltadas para a infra-estrutura, criada ou existente, para o financiamento e para a concessão das inúmeras e diversificadas formas de benefícios, então disponíveis, como pensões e tenças.

Em uma etapa futura, as indagações da pesquisa estarão voltadas para o esclarecimento da atuação desenvolvida pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais, casas de expostos e de órfãos, o atendimento aos presos e doentes, e as diretrizes políticas que nortearam as práticas de amparo social no Primeiro Reinado.

O PAPEL DO ESTADO: CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO E LEI DE 1º DE OUTUBRO DE 1828

A Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada pelo imperador em 25 de março de 1824. Dispunha da organização do Império depois de um período de quase um ano de esforços, disputas e conflitos abertos em torno da

2. Infelizmente, o Centro de Documentação e Pesquisa Histórica da Universidade Estadual de Londrina (CDPH/UEL), onde foi realizada a coleta dos dados e que abriga uma coleção dessas *Decisões do Governo*, não dispõe do volume referente a 1830. Devo agradecer o apoio e a colaboração recebidos da professora Enezila de Lima, do Departamento de História, e coordenadora daquele Centro, nessa etapa da pesquisa.

definição dos papéis jurídicos e políticos dos poderes de Estado, sobretudo os do monarca brasileiro. Um processo que catalisou as energias da Assembléia Constituinte, convocada em junho de 1822, reunida em maio e dissolvida em novembro de 1823, pelas ordens e ameaças armadas da Corte de D. Pedro.

Nos trabalhos da Assembléia Constituinte, José Honório Rodrigues apontou apenas dois aspectos que foram alvo dos debates: a precária situação material e financeira das Santas Casas de Misericórdia e o montepio. O primeiro problema resultou em uma comissão de avaliação desses estabelecimentos no Império, uma vez que contavam com proteção e fiscalização do governo; já a criação de montepio para famílias de militares não chegou a ser abordada pelos constituintes³.

A Constituição de 1824 vigorou durante todo o período da monarquia no Brasil. No texto constitucional, apenas o Título VIII - Disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, em seu artigo 179, inciso 31, tratou do amparo social, ainda que de forma breve e genérica: “A Constituição também garante os socorros públicos”. A quem competia a realização desses “socorros públicos”? Quais eram eles?

Na Declaração dos Direitos, elaborada na França, em 1793, a expressão “socorros públicos” foi empregada com o sentido de saldar uma “dívida sagrada”, cabendo à sociedade garantir os meios de subsistência àqueles “fora de estado de trabalhar”. Michel Péronnet explica que essa época esteve marcada por uma ambigüidade. De um lado, estava presente uma concepção cristã do pobre, sendo aquele que é preciso amparar pela caridade de outros indivíduos. De outro, uma concepção social da pobreza, que deveria ser remediada pela assistência pública. O autor lembra, ainda, que a palavra pobre foi banida do vocabulário político, dado seu teor cristão. O que não ocorreu nas manifestações do Império brasileiro, sendo corriqueiro o emprego da palavra pobre na documentação consultada. Nas assembleias francesas, contudo, os deputados não emitiram regulamentações legislativas que alterassem aquele quadro de ambigüidade⁴.

É possível que na Constituição do Império o mesmo objetivo tenha sido buscado. Uma tentativa de conciliação das duas esferas de atuação, da sociedade e do Estado, da beneficência privada e da assistência pública, e de regulamentação

3. Cf. *A Assembléia Constituinte de 1823*, p. 196-197.

4. In: *A revolução francesa em 50 palavras-chave*.

posterior ou localizada. É o que a documentação consultada permite inferir, quando se atenta para os seguintes aspectos. Primeiro, não houve qualquer delineamento jurídico sobre o tema no texto da Constituição imperial, o que faz supor a manutenção das regras e instrumentos vigentes até então. As Santas Casas de Misericórdia seriam, aqui, um exemplo bastante visível. Segundo, a inexistência de qualquer medida de redistribuição de riqueza, tal como tentado na França, com a transformação dos pobres em proprietários, por exemplo. Em terceiro lugar, um conjunto de medidas governamentais incidindo pontualmente, como revela o expressivo número de *Decisões do Governo do Império do Brasil* no tocante à administração das práticas e instituições de amparo social. Por fim, a Lei de 1º de outubro de 1828, que regulamentou a organização e funcionamento das Câmaras Municipais e conferiu explícitas funções a tais instâncias de governo local.

As Câmaras Municipais deveriam atuar compondo comissões de acompanhamento e avaliação do “Estado e dos melhoramentos que precisam” os “estabelecimentos públicos de caridade”, na criação dos expostos, no tratamento de doentes e na vacinação de crianças e adultos. Na inexistência de Santa Casa de Misericórdia em uma vila ou cidade, a Câmara Municipal deveria priorizar a “criação dos expostos, sua educação e dos órfãos pobres e desamparados”⁵. A omissão do texto constitucional brasileiro repetiu a conduta dos deputados franceses?

Ao ancorar o amparo social na beneficência cristã, de âmbito familiar, individual e particular, e na assistência pública, executada pelas Câmaras Municipais, o Estado monárquico brasileiro assumiu uma postura de presença e atuação moderadas. Reservou-se o papel de fiscalização e zelo no cuidado com os pobres e os desvalidos. De tal forma, que o amparo social permaneceu entregue às localidades, nas obras de caridade, como as Santas Casas de Misericórdia, e às ações dos governos municipais. Talvez por isso mesmo, e só nesse sentido, o provérbio alentejano lembrado pelo historiador Charles R. Boxer, aludindo ao prestígio, poder e abastança dos *homens bons* do mundo português, pudesse ser extensivo aos pobres do Império do Brasil: “Quem não está na Câmara está na Misericórdia”⁶.

5. Respectivamente, artigos 56, 69 e 76 da referida Lei.

6. *O império marítimo português* (1415-1825), p. 299.

A CONDUTA DO ESTADO NAS DECISÕES DO GOVERNO DO IMPÉRIO DO BRASIL

A percepção da conduta geral do Estado monárquico constitucional quanto ao amparo social foi obtida com a agregação dos dados referentes às *Decisões do Governo do Império do Brasil*. Por se tratar de uma documentação seriada e diante dos objetivos da pesquisa, entre eles a visualização do conjunto das ações ministeriais, recorreu-se aos métodos de quantificação como técnica de classificação ágil e precisa de dados. Os dados agregados foram dispostos nos quadros que seguem. Essa classificação quantitativa teve a finalidade de realizar prospecções que respondessem a quatro interrogações consideradas fundamentais para iniciar as análises sobre o amparo social no Império do Brasil durante o Primeiro Reinado.

Inicialmente, tratou-se de saber quanto o Estado atuou na arena do amparo social. Qual a dimensão global dessa atuação? Quais os percursos da ação que empreendeu nessa esfera? Houve constância ou irregularidade na sua atuação? A Tabela 1 permite vislumbrar uma atuação tímida por parte do Estado monárquico brasileiro, expressa em um número pouco destacado de *Decisões* governamentais referentes ao amparo social. Em média, o número dessas *Decisões* não ultrapassou 3%, permanecendo abaixo de 6% nos anos em que esses índices foram mais elevados, tal como em 1827 e 1828. O ano de 1827, quando as *Decisões do Governo* sobre amparo social alcançaram 5,75% do total de *Decisões*, foi também o que registrou o menor volume de ações ministeriais do governo imperial durante o Primeiro Reinado.

Tabela 1
Decisões do Governo sobre Amparo Social no Império do Brasil
1822-31

| Decisões do Governo | 1822 | 1823 | 1824 | 1825 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 | 1830 ⁽¹⁾ | 1831 ⁽²⁾ | Total |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------|
| Outras | | | | | | | | | | | |
| Deliberações | 161 | 184 | 276 | 284 | 178 | 140 | 203 | 269 | - | 53 | 1.748 |
| Amparo Social | 4 | 3 | 6 | 8 | 5 | 8 | 10 | 5 | - | 0 | 49 |
| Total (%) | 2,50 | 1,75 | 2,25 | 2,75 | 2,75 | 5,75 | 5,00 | 2,00 | - | 0,00 | 2,75 |

Fonte: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil (1822-1829, 1831)*.

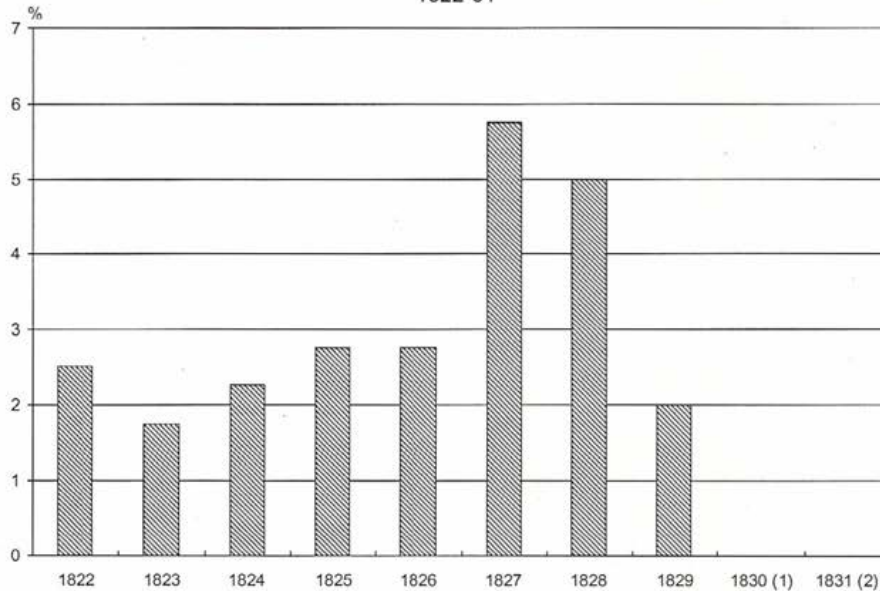
(1) Dados não disponíveis no CDPH/UEL.

(2) Até a abdicação do imperador em 7 de abril de 1831.

A distribuição temporal das *Decisões* concernentes ao amparo social também se revelou portadora de singularidades que convém destacar e estão registradas no Gráfico 1. Entre 1822 e 1826, observa-se uma regularidade em torno de 2,5% no número de *Decisões*, regularidade alterada em 1827 e 1828 por uma acentuada ascensão, que ultrapassou 5%, seguindo-se a ela uma brusca queda, a partir de 1829. Por ser uma documentação oficial de nítido cunho político e administrativo, torna-se necessário aproximar as sinuosidades observadas na seqüência temporal das *Decisões do Governo* às conjecturas políticas do Primeiro Reinado, como posto de observação e base para novas indagações.

Em primeiro lugar, vale registrar que o período compreendido entre 1822 e 1826 correspondeu ao início do processo de organização do Estado nacional brasileiro e ao estabelecimento da monarquia constitucional como ordem jurídica e política do Império do Brasil. Nesse momento, os conflitos em torno da definição

Gráfico 1
Decisões do Governo sobre Amparo Social no Império do Brasil
1822-31



Fonte: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil (1822-1829, 1831)*.

(1) Dados não disponíveis no CDPH/UEL.

(2) Até a abdicação do imperador em 7 de abril de 1831.

e do alcance dos poderes de Estado, sobretudo os do Príncipe Regente, inicialmente, e logo, os do imperador D. Pedro catalisaram os embates e disputas políticas. Foi um momento em que a figura de D. Pedro esteve no centro das atenções e da ação política das instâncias de governo existentes no Brasil. Em maio de 1826, porém, abriu-se um novo período de disputas e busca de acomodações políticas com o funcionamento do Poder Legislativo e a convocação da Assembléia Geral do Império. Já em outubro de 1828, a referida lei, que regulamentou a instalação e o funcionamento das Câmaras Municipais, especificou-lhes o papel na promoção do amparo social. Quanto à dinâmica da conjuntura política do Primeiro Reinado perpassou as medidas afetas ao amparo social? A explicitação dessas relações deverá ser buscada pelo desdobramento da pesquisa, pela abordagem de outras questões e pelo alargamento das fontes utilizadas.

Não obstante o necessário aprofundamento da pesquisa para a compreensão das condutas do Estado monárquico brasileiro, no período estudado, a verificação da procedência ministerial das *Decisões do Governo* também pode contribuir para aprimorar o conhecimento das práticas de amparo social no Império. A elaboração da Tabela 2 permitiu visualizar a distribuição das *Decisões* segundo o ministério do qual se originaram. Salta aos olhos o maciço predomínio das iniciativas que partiram do ministério do Império, que concentrou pouco mais da metade das *Decisões do Governo* sobre o amparo social. Entre 1822 e 1825, a primeira fase da vida política do Primeiro Reinado, por sua vez, reuniu mais da metade das *Decisões* emanadas desse ministério. Sofreu uma drástica redução no período de 1826 a 1828, quase 50%, quando as atividades do Poder Legislativo foram iniciadas sob a égide constitucional. Em 1829, reergueu-se, ao alcançar o segundo maior índice dessas *Decisões* na pasta.

O ministério da Justiça respondeu pela segunda maior incidência de *Decisões* sobre amparo social, cerca de um quinto. Estiveram concentradas precisamente entre 1826 e 1828 e declinaram vertiginosamente em 1829. No ministério da Fazenda observa-se que houve uma distribuição regular e homogênea ao longo do período, ao passo que os demais ministérios não apresentaram relevância na emissão de suas respectivas *Decisões*. Desde logo, fica a inquietação quanto ao contraste verificado entre o predomínio representado pelas *Decisões* que emanaram do ministério do Império, na primeira fase da vida política do Primeiro Reinado, e aquelas oriundas da Justiça, ausentes nesse mesmo período, mas com destacado predomínio na fase posterior.

Tabela 2

Distribuição das Decisões do Governo sobre Amparo Social, segundo Ministérios do Império do Brasil, 1822-31

| Ministérios | 1822 | 1823 | 1824 | 1825 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 | 1830 ⁽¹⁾ | 1831 ⁽²⁾ | Total |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|---------------------|---------------------|-----------|
| Império | 3 | 2 | 3 | 6 | 3 | 2 | 3 | 4 | - | - | 26 |
| Justiça | - | - | - | - | 2 | 2 | 4 | 1 | - | - | 9 |
| Fazenda | 1 | 1 | - | 1 | - | 1 | 2 | - | - | - | 6 |
| Guerra | - | - | 2 | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 4 |
| Marinha | - | - | - | - | - | 2 | 1 | - | - | - | 3 |
| Estrangeiros | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Total | 4 | 3 | 6 | 8 | 5 | 8 | 10 | 5 | - | - | 49 |

Fonte: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil (1822-1829, 1831)*.

(1) Dados não disponíveis no CDPH/UEL.

(2) Até a abdicação do imperador em 7 de abril de 1831.

A distribuição espacial da incidência das *Decisões do Governo* pode ser observada com clareza na Tabela 3. Nota-se, de antemão, uma grande concentração de iniciativas que incidiram sobre o Rio de Janeiro, Corte e província, alcançando quase a metade das medidas do governo imperial. Entre 1822 e 1825, sobressaiu um maior número de províncias tocadas pelas *Decisões*. Foram seis, com destaque para o Centro-sul e o Nordeste: Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia e Paraíba. O que sugere uma ação mais localizada e pontual do governo imperial. Essa constatação é confirmada com a existência de apenas uma *Decisão de Governo* para o conjunto do Império, em 1823. Quando observado o período imediatamente seguinte, compreendido entre 1826 e 1828, a situação surge equilibrada. A concentração de medidas de alcance para o conjunto do Império desponta, as províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina permanecem em evidência e outras, Mato Grosso e Goiás, ingressam no quadro. Minas Gerais e Nordeste, Bahia e Paraíba, desaparecem. Em 1829, o Nordeste ressurgiu timidamente, ao lado do Rio de Janeiro, com as províncias da Bahia e, agora, a do Piauí.

Nessa cartografia, as *Decisões do Governo* devem intrigar o historiador, remetendo-o para o desdobramento da investigação, três ocorrências pontuais. O fato de São Paulo comparecer apenas na primeira fase da periodização política aqui sugerida, 1822 até meados de 1826, com medidas destinadas à constituição de

infra-estrutura para o amparo social, como hospital de lázaros, colégios para meninos e meninas órfãos e a criação de expostos. Igualmente a discreta, porém, latente presença da província de Santa Catarina, que suplantou Minas Gerais em termos de atenção do governo imperial. Por fim, a presença das províncias do Centro-oeste, Goiás e Mato Grosso, nos marcos da segunda fase, 1826 a 1828. Em que medida as *Decisões do Governo*, relativas ao amparo social, foram responsáveis pela presença dessas províncias no cenário político do Primeiro Reinado? Que outros aspectos políticos, ou econômicos, as cercaram nesse período?

Tabela 3
Distribuição das Decisões do Governo, segundo Províncias do Império do Brasil
1822-31

| Império e Províncias | 1822 | 1823 | 1824 | 1825 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 | 1830 ⁽¹⁾ | 1831 ² | Total |
|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|---------------------|-------------------|-----------|
| Império | - | 1 | - | - | - | 2 | 4 | 2 | - | - | 9 |
| Rio de Janeiro | 4 | - | 3 | 3 | 2 | 4 | 5 | 1 | - | - | 22 |
| São Paulo | - | - | 1 | 3 | 2 | - | - | - | - | - | 6 |
| Santa Catarina | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 3 |
| Minas Gerais | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | 2 |
| Bahia | - | - | 1 | - | - | - | - | 1 | - | - | 2 |
| Goiás | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | 2 |
| Mato Grosso | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | 1 |
| Paraíba | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Piauí | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | 1 |
| Total | 4 | 3 | 6 | 8 | 5 | 8 | 10 | 5 | - | - | 49 |

Fonte: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil* (1822-1829, 1831).

(1) Dados não disponíveis no CDPH/UJEL.

(2) Até a abdicação do imperador em 7 de abril de 1831.

Uma vez dimensionadas no conjunto da ação do Estado monárquico, na origem ministerial dessa atuação e apreendida sua geografia política, cumpre saber o teor das *Decisões* governamentais quanto ao que foi deliberado e em relação a quais aspectos do exercício e das práticas de amparo social. A Tabela 4 apresenta as grandes áreas nas quais se fizeram presentes as ações dos governantes do Primeiro Reinado. Foram quatro grandes áreas de incidência dessa atuação, referindo-se especifica-

mente à administração, a concessão de benefícios de variado tipo, a criação e o aprimoramento de infra-estrutura e os instrumentos para financiar a realização das práticas então vigentes.

Tabela 4
Distribuição das Decisões do Governo, segundo Áreas de Incidência
1822-31

| Áreas de Incidência | 1822 | 1823 | 1824 | 1825 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 | 1830 ¹ | 1831 ² | Total |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|-------------------|-------------------|-----------|
| Administração | - | 1 | 1 | 4 | 1 | 5 | 6 | 4 | - | - | 22 |
| Benefícios (3) | 1 | 1 | 2 | - | 1 | 2 | 3 | - | - | - | 10 |
| Infra-estrutura | 3 | - | 2 | 3 | - | 1 | 1 | - | - | - | 10 |
| Financiamento | - | 1 | 1 | 1 | 3 | - | - | 1 | - | - | 7 |
| Total | 4 | 3 | 6 | 8 | 5 | 8 | 10 | 5 | - | - | 49 |

Fonte: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil* (1822-1829, 1831).

(1) Dados não disponíveis no CDPH/UEL.

(2) Até a abdicação do imperador em 7 de abril de 1831.

(3) Aqui constam as formas que aparecem nos textos das *Decisões do Governo*: pensões, tenças, montepios e mercês pecuniárias, entre outras.

Em destaque numérico surgiram medidas relativas aos serviços e iniciativas de cunho administrativo. Tais medidas totalizaram quase a metade das *Decisões do Governo* voltadas para o amparo social e apresentaram-se concentradas entre 1827 e 1828. A concessão de benefícios comparece em segundo lugar, ao lado do tratamento dispensado à infra-estrutura. Apresentou uma distribuição regular ao longo da periodização da pesquisa, elevando-se progressivamente entre 1826 e 1828. Agruparam-se, no item benefícios, tanto as iniciativas inerentes ao imperador, como concessão de graças e mercês, e as que caracterizariam o ordenamento jurídico do Estado monárquico, pois havia, naquele momento, incerteza e indefinição nessas esferas de atuação e intervenção política⁷. Esperavam os governantes do Império que esse hibridismo, combinando práticas da monarquia absolutista e do constitucionalismo liberal, deveria ser solvido pela Assembléia Geral do Império, como deixa entrever a *Decisão do Governo* número 72, do Ministério da Fazenda,

7. No Art. 102, 11, da Constituição de 1824, entre as atribuições do Imperador, consta: "Conceder títulos, honras, ordens militares e distinções em recompensa dos serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da assembléia, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei".

de 20 de junho de 1828, que mandou suspender o pagamento de pensões, tenças e mercês pecuniárias ainda não aprovadas por aquela Assembléia⁸. Aqui reside um ponto fundamental que deve ser esclarecido pela pesquisa histórica sobre o período. O estudo dessa convivência e das tensões que, certamente, geravam esses distintos elementos de relacionamento político, permitirá compreender peculiaridades da formação do Estado nacional brasileiro e da adoção e funcionamento da monarquia constitucional no Primeiro Reinado.

As *Decisões* relativas à infra-estrutura estiveram concentradas entre 1822-1825, com destaque para as províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Aqui, parece bastante sintomático que novas necessidades de assistência social surgissem no Centro-sul. A região conheceu na primeira metade do século XIX intensas transformações em seu perfil social e econômico, em um processo que deitava raízes nas últimas décadas do século anterior. Ocorreu um violento processo de reorganização dos antigos privilégios e nas formas de apropriação dos benefícios sociais e econômicos. Foram mudanças que afetaram a posse, uso e exploração de terras, os vínculos e interesses ligados às atividades mercantis e, sobretudo, novas e maiores pressões sobre as oportunidades e instrumentos de enriquecimento rápido, lícitos e ilícitos, que comportavam as posições de mando e poder nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e junto ao monarca⁹.

Em que pesem essas significativas alterações, as iniciativas voltadas ao financiamento das práticas de amparo social transcorreram com perseverante regularidade e expressão numérica pouco significativa ao longo de quase todo o período estudado. Se houve, efetivamente, aumento da demanda por serviços de assistência social e, ao menos na Região Centro-sul do Império, tudo indica que houve, resta saber como e quem custeava tais despesas e os conflitos daí decorrentes. A necessidade da resposta a essa pergunta torna-se tanto mais urgente, quando se atenta para o fato de que, entre as *Decisões do Governo* relativas ao financiamento, mais da metade esteve referida àquelas mesmas províncias, agregando-se as da Paraíba, Bahia e Santa Catarina. Em São Paulo, por exemplo, as duas *Decisões* que trataram das questões de financiamento abordaram o conflito que se estabeleceu entre a Câmara da cidade e o governo provincial.

8. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil* de 1828, p. 61.

9. A historiografia recente tem ressaltado o alcance e o sentido dessas profundas alterações. Entre outros, *O arcaísmo como projeto*, de João Fragoso e Manolo Florentino; *A astúcia liberal*, de Cecília Helena de Salles Oliveira; e *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista (1700-1836)*, de Maria Luiza Marcílio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da relação do Estado monárquico constitucional brasileiro com as práticas de amparo social permitiu detectar sua inserção no conjunto das lutas e das disputas políticas durante o Primeiro Reinado. O amparo social não restou confinado aos cantos da caridade, entregue à ação generosa da sociedade e da religião, ou aos ditames da política das Câmaras e dos governos locais. Antes, as dimensões da assistência social compareceram na arena dos embates políticos que emergiram na política imperial entre 1822 e 1831.

As *Decisões do Governo do Império do Brasil* permitiram, também, entrever o cenário político mais abrangente do Primeiro Reinado, revelando-se uma fonte extremamente rica e fecunda para percepção das articulações entre interesses latentes na sociedade e a atuação do Estado. Nesse sentido, podem fornecer inúmeros elementos para o aprimoramento da historiografia sobre o período e a história política, econômica e social do Império do Brasil.

O exame da atuação do Estado brasileiro, quanto ao amparo social, permitiu extrair novas necessidades de estudo e pesquisa, dedicadas à qualificação dessa atuação e comparação dessa situação com as realidades do passado da América portuguesa e de outros países no mesmo período. A atenção à persistência de formas e mecanismos de práticas de amparo social e da participação do Estado no Império do Brasil poderá contribuir, ainda, para o esclarecimento das diretrizes posteriormente adotadas pelos governos republicanos.

BIBLIOGRAFIA

- BOTELHO, Tarcísio Rodrigues et al. (Orgs.) *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: Anpuh/MG, 2001.
- BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. Trad. A. O. B. Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. 3. ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista (1700-1836)*. São Paulo: Edusp/Hucitec, 2000.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império: o Primeiro Reinado*. São Paulo/Belo Horizonte: Edusp/Itatiaia, 1982 (2 vols.).

PÉRONNET, Michel. *A revolução francesa em 50 palavras-chaves*. Trad. R. Braga. São Paulo: Brasiliense, 1989.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena de. *A astúcia liberal*. São Paulo/Bragança Paulista. s.d.

FONTES

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1826. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1881.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1829. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1831. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). In: *Constituição do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal, 1986.

Lei de 1º de outubro de 1828. In: *Constituição do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal, 1986.

REGRAS PARA SUBMISSÃO

Revista da ABET é publicada semestralmente. A revista tem o propósito de construir um espaço pluralista para publicação de artigos inéditos sobre o tema trabalho, abordado sob o prisma das diversas áreas do conhecimento que o estudam. Os artigos submetidos para a *Revista da ABET* serão avaliados por pareceristas no sistema de dupla arbitragem anônima.

Orientação para submissão de artigos:

- 1) Os trabalhos devem ser enviados a pelo menos um editor e para a secretaria da ABET no e-mail abetpsp@ig.com.br contendo informações completas sobre o(s) autor (es), acompanhadas de uma carta submetendo o trabalho para a publicação;
- 2) Artigo, contendo no máximo 25 páginas;
- 3) Letra Times New Roman;
- 4) Espaço 1,5;
- 5) Notas colocadas no rodapé de cada página;
- 6) Simples referência de autoria colocada entre parênteses no próprio texto;
- 7) Referências da bibliografia efetivamente citada ao longo do artigo listadas no final do texto, de acordo com a norma NBR-6023 da *ABNT Internacional*;
- 8) Mapas deverão ser entregues nos formatos originais e separados do texto;
- 9) Idiomas da publicação: português, espanhol e inglês;
- 10) Apresentação de resumos de no máximo, 200 palavras em português e inglês.

ABET - Associação Brasileira de Estudos do Trabalho
FEA – USP

Av Luciano Gualberto, 908, Prédio 2 - 1º andar
05508-010 - Cidade Universitária, São Paulo/SP
Secretária da Associação: Adriana Miranda O. Maria
Fone: (11) 3091-5870
Fax: (11) 3813 4743
E-mail: abetpsp@ig.com.br



REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, crescimento econômico e distribuição de renda

13 a 16 de outubro de 2003
FEA/USP - Av. Prof. Luciano Gualberto, 908
www.rae.nuca.ie.ufrj.br/abet
encontroabet2003@yahoo.com.br
3091-3587 e 3091-3589



Associação:
Programa de Pós-Graduação em Integração
do América Latina - PROLAM/USP
Faculdade de Economia, Administração
e Contabilidade - FEA/USP

APÓCRO:

